



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

**IMPrensa Nacional - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2010 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 303/10:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios e Telégrafos de Angola — ENCTA.

**Decreto Presidencial n.º 304/10:**

Exonera Joaquim Vieira Ribeiro do cargo de Comandante Provincial da Polícia Nacional de Luanda.

**Decreto Presidencial n.º 305/10:**

Nomeia Cremildo Félix Paca para o cargo de Vice-Ministro da Administração do Território para a Reforma da Administração Local.

**Decreto Presidencial n.º 306/10:**

Autoriza a abertura do Gabinete de Representação do Banco Africano de Desenvolvimento e do Fundo Africano de Desenvolvimento, em território da República de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 304/10**

de 14 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República pelas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional e pela alínea g) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

É exonerado o Oficial Comissário Joaquim Vieira Ribeiro do cargo de Comandante Provincial da Polícia Nacional de Luanda, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 15/08, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 305/10**

de 14 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e pelo n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Nomeio Cremildo Félix Paca para o cargo de Vice-Ministro da Administração do Território para a Reforma da Administração Local.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 306/10**

de 14 de Dezembro

Considerando que a República de Angola é membro da União Africana, do Banco Africano de Desenvolvimento e do Fundo Africano de Desenvolvimento, instituições financeiras comuns aos Estados Africanos;

Considerando que com o objectivo de se elevar o nível de representação destas instituições financeiras, os Conselhos de Administração do Banco Africano de Desenvolvimento e do Fundo Africano de Desenvolvimento solicitaram autorização para o estabelecimento de um Gabinete de Representação em território angolano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a abertura do Gabinete de Representação do Banco Africano de Desenvolvimento e do Fundo Africano de Desenvolvimento, em território da República de Angola.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 89/10**

de 14 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República pelas disposições combinadas do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola e da alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março;